

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1385/05

Votação
27/12/05

Projeto de Lei nº 301/2005 data 29/11/2005

Assunto: Fixa regras para distribuições de material esportivo a entidades sem fins lucrativos.

Autor: Valter Salami

As Comissões

De Justiça e Legal
m, 30/11/05

Eduardo Dourado
Presidente

1ª discussão em 07/12/2005

2ª discussão em 14/12/2005

3ª discussão em / /

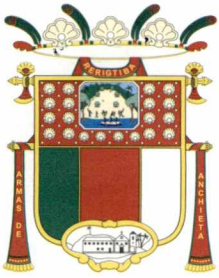
Arquivado em / /

Desarquivado em / /

6 votos contrários e
3 favoráveis
Rejeitada em discussão

Sala das Sessões 27/12/2005

Eduardo Dourado
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa regras para distribuição de material esportivo a entidades sem fins lucrativos.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º O Poder Executivo poderá distribuir material esportivo, novo ou usado, às comunidades e entidades regularizadas no município, que desenvolvam atividades desportivas, observando as regras estabelecidas nesta Lei.

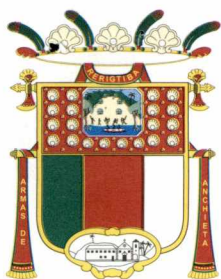
Art. 2º Para realizar as doações de materiais e equipamentos esportivos o Município deverá exigir que a entidade apresente projeto, descrevendo a atividade a ser desenvolvida, o número de participantes e o período compreendido.

Parágrafo único. A entidade para se beneficiar deverá estar regularizada, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II – cópia do estatuto com registrado cartorário;
- III – prova de existência da entidade por mais de 1 (um) ano;
- IV – comprovação de que nas atividades estatutárias está inserido atribuições para desenvolvimento de ações desportivas.

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 29-NOV-2005-15:56-001355-1/2

6 contrários
2 favoráveis
discussão
Sala das Sessões 27/12/2005
Edson Augusto
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

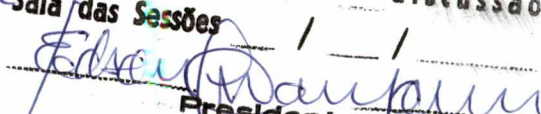
Art. 3º Verificando-se o interesse público, o Município poderá firmar convênio com entidade a fim de, conjuntamente, desenvolver atividades desportiva.

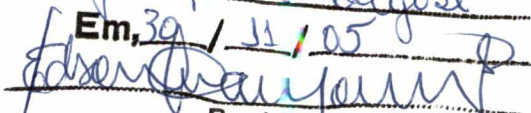
Art. 4º Semestralmente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer publicará, na forma do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, relação contendo o nome das entidades beneficiadas por esta Lei.

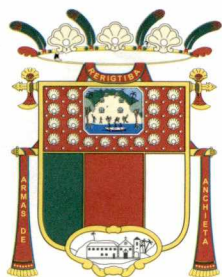
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de novembro de 2005.


VÁLBER JOSÉ SALARINI
Vereador

Rejeitada em
Sala das Sessões / /
discussão

Presidente

As Comissões
De Justiça e Legal
Em, 30 / 11 / 05

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo,


Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo fixar regras para a distribuição de material esportivo.

Sabemos que o fomento do esporte é uma ação de inclusão social, que socializa crianças e adolescentes, afastando-os das drogas e da marginalidade.

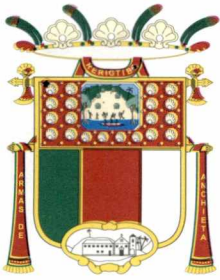
A parceria com entidades sem fins lucrativos torna-se um mecanismo eficiente na propagação destas ações. Porém, é necessário o estabelecimento de critérios mínimos, a fim de assegurar a legalidade, eficiência e economicidade no desenvolvimento destes projetos, o que nos levou a apresentar a esta propositura.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 28 de novembro de 2005.



VÁLBER JOSÉ SALARINI
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer CLJR nº 76/2005

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de Lei nº 30/2005, que fixa regras para distribuição de material esportivo.

Relator: Válber José Salarini

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Vereador Válber José Salarini, que fixa regras para distribuição de material esportivo à associações sem fins lucrativos.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.11.2005 procedeu-se a leitura e foi determinado o encaminhamento às comissões para manifestação técnica, em procedimento com dispensa de interstício.

II – Análise:

A proposição tem por escopo fixar regras a serem observadas pelo Executivo Municipal, quando da distribuição de material esportivo a associações sem fins lucrativos, que possuem objeto de fomento do desporto amador.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A legalidade salta aos olhos, visto que é de competência da câmara aprovar os convênios firmados pelo Executivo, quando estes oneram os cofres públicos. Diz a Lei Maior Municipal;

*“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
IX - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;”*

Sendo que a distribuição de materiais esportivos depende de firmar convênio entre o Executivo e as associações sem fins lucrativos, fica evidente que o parlamentar pode propor projetos para fixar critérios a serem observados, visando resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

A matéria é de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 42 da LOM, contendo regras que não encontram óbices na legislação vigente.

A conveniência está consagrada nos princípios supra citados, com a criação de critérios que permitam que o Executivo empregue adequadamente os recursos públicos, com transparência e imparcialidade.

III – Conclusão:

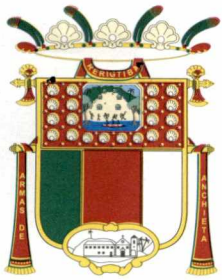
Comprovada está a legalidade e a conveniência e oportunidade da propositura, motivo pelo qual esta Comissão **OPINA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2005.

Relator: Válber José Salarini: _____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do Relator:

BENEDITO MIRANDA

MEMBRO DA CLJR

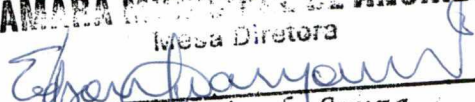
SHULÊNIO MULINARI

PRESIDENTE DA CLJR

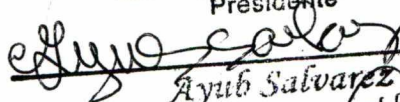
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005. Às dezesseis horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e cinco, reuniu-se à Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza e com a presença de todos os vereadores, com a finalidade de apreciar os seguintes Projetos: 1) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 004/2005 – Altera o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, de autoria da Mesa Diretora; 2) Projeto de Resolução nº 010/2005 – Dispõe sobre alteração do regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria da Mesa Diretora; 3) Projeto de Lei nº 028/2005 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa minha Primeira Bíblia, nas escolas públicas municipais de Anchieta, de autoria do Vereador Edson Vando Souza; 4) Projeto de Lei nº 030/2005 – Fixa regras para distribuição de material esportivo a entidades sem fins lucrativos, de autoria do Vereador Válber Salarini. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação os seguintes Projetos: 1) Projeto de Resolução nº 010/2005 de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade 2) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 004/2005 de autoria da Mesa Diretora, que foi aprovado em 1ª Votação por 6 votos favoráveis pelos Vereadores: Ayub Salvarez, José Maria Rovetta, João Carlos S. Nunes, Benedito Miranda, Terezinha Mezdari e Shulênio Mulinari e 2 votos contrários dos vereadores: Leonardo Abrantes e Válber Salarini. Em seguida, o Vereador Válber disse que vota contrário, pois, conforme deu parecer na Comissão de Justiça, por achar inoportuno essa emenda única à Carta Máxima de nosso município, no momento poderiam estar usando esse tema e tantos outros para fazer uma discussão mais ampla, inclusive com a participação da sociedade, por isso vota contrário. Em seguida, o vereador Válber Salarini solicitou em nome dos Vereadores que estavam com um pouco de dúvida em relação ao Projeto de Lei nº 028/2005, um tempo de três minutos para discutirem uma pequena questão em cima daquele projeto. O Sr. Presidente então, concedeu os três minutos solicitados. Após esgotar esse tempo, o Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2005 de autoria do Vereador Edson Vando Souza. O relator Válber Salarini disse que após analisar a Constituição Federal no seu artigo 19, inciso II, combinado com o art. 5º, inciso VI, diz claramente que é vedado ao município subvencionar material de culto religioso, então o Parecer do relator é contrário ao Projeto em discussão. O Presidente da Comissão, o Vereador Shulênio Mulinari emitiu parecer contrário, já o membro Benedito Miranda emitiu parecer favorável. Após, o Sr. Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 028/2005 de autoria do Vereador Edson, que foi aprovado por 6 votos favoráveis pelos Vereadores: José Maria Rovetta, Ayub Salvarez, João Carlos S. Nunes, Benedito Miranda, Shulênio Mulinari e Terezinha Mezdari e 2 votos contrários dos vereadores: Válber Salarini e Leonardo Abrantes. Após, o Sr. Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 030/2005 de autoria do Vereador Válber Salarini, que foi rejeitado por 6 votos

contrários pelos Vereadores: João Carlos, Benedito, Terezinha, José Maria e Ayub e 2 votos favoráveis pelos Vereadores: Leonardo e Válber. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora



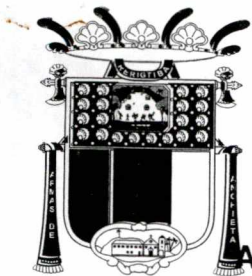
Edson Vando Souza
Presidente



Ayub Salvarez
Vice-Presidente



José Maria Rovetta
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Convoca sessão extraordinária para apreciação de Projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e;

** Considerando a necessidade de apreciar os Projetos de Lei nº 28/2005 e 30/2005, bem como o Projeto de Resolução nº 10/2005, tendo em vista que se tratam de regras a serem colocadas em prática no início do exercício de 2006;*

** Considerando a possibilidade de convocar somente uma sessão extraordinária para apreciar várias matérias, economizando recursos públicos;*

** Considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 4/2005 encontra-se em fase de votação.*

Resolve:

Art. 1º Convocar sessão extraordinária para deliberação dos Projetos de Lei nº 28/2005 e 30/2005, Projeto de Resolução nº 10/2005 e Proposta de ELOM nº 4/2005, todos de autoria do Poder Legislativo local.

Art. 2º Determino que a referida sessão ocorra no dia 27 de dezembro de 2005, às 16:00 h., no Plenário desta Augusta Casa de Leis.

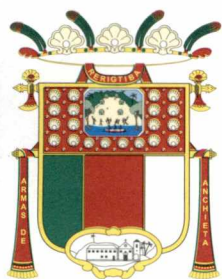
Art. 3º Determino, ainda, à Direção da Câmara que proceda à devida notificação dos demais Parlamentares.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a rejeição do Projeto de Lei nº30/2005, na sessão do dia 27/12/2005, bem como juntada dos documentos necessários à instrução procedimental, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza